



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CI /SMEC/ 010/2025

Às Unidades de Ensino e Servidores da Educação

Assunto: **Concessão de Abonos aos Servidores da Educação**

Prezados(as),

Considerando o elevado número de afastamentos nas unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições legais, estabelece as seguintes diretrizes para a concessão de abonos aos servidores da Educação, conforme previsto na Lei Complementar nº 018, de 12 de novembro de 2020:

1. De acordo com o Art. 28, § 1º, os abonos não são cumulativos e devem ser utilizados, no máximo, uma vez por mês, respeitando o limite anual de até seis (06) faltas abonadas por ano civil, conforme disposto no caput deste artigo.
2. O direito ao abono está condicionado à inexistência de faltas injustificadas no exercício anterior.
3. A comunicação da ausência deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 horas, salvo em casos de justificativa relevante devidamente comprovada.
4. Para garantir a continuidade dos serviços educacionais e o bom funcionamento das unidades de ensino, será permitido o afastamento simultâneo de, no máximo, dois servidores por dia em cada unidade escolar.
5. A gestão escolar será responsável pelo controle e deferimento dos pedidos de abono, assegurando o cumprimento desta normatização.

Solicitamos a colaboração de todos para o cumprimento dessas diretrizes, garantindo o bom andamento das atividades educacionais no município.

Ecoporanga, 14/03/2025

Atenciosamente,

Publicado em: 14/03/2025

Órgão: Mural

Edilson P. D. dos Reis



Edilson dos Santos Almeida
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 9.904/2025